



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.677, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Reconhece e Confere ao Município de Capanema o Título de “Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono” e cria o Dia Municipal de Resistência pela Estrada Parque Caminho do Colono.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reconhecido e conferido ao Município de Capanema o Título de “**Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**”.

§ 1º Nos impressos dos Poderes Municipais que forem produzidos a partir de agora constará: “Capanema – Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono”.

§ 2º Nas propagandas oficiais, inclusive, nas mídias sociais será destacado o título.

§ 3º O setor privado será estimulado a adotar o título em seus impressos e a divulgar nos meios de comunicação.

Art. 2º Fica instituído, o Dia Municipal de Resistência pela Estrada Parque Caminho do Colono, a ser promovido anualmente no dia 8 de outubro.

Parágrafo único. A data fixada recorda que nossa comunidade foi tratada com truculência, falsidades, violência e bombas durante toda a história de sua resistência pela manutenção de sua rodovia ecológica.

Art. 3º Todas as atividades do Dia Municipal de Resistência pela Estrada Parque Caminho do Colono objetivarão a divulgar as seguintes verdades:

I – os capanemenses não desistirão do caminho do colono, pois é impossível renunciar a vida, a cultura e a história;





Município de Capanema - PR

II – o caminho do colono é legado dos nossos antepassados, portanto, é uma ofensa à memória da nossa gente o seu fechamento;

III – o nosso povo sempre defendeu o caminho ecológico para aprimorar a proteção do Parque Nacional do Iguaçu;

IV – manter o fechamento é desprezar os nossos colonizadores;

V – a interdição sinaliza mentirosamente e de forma continua que nosso povo quer destruir o parque;

VI – o fechamento da Estrada Parque Caminho do Colono não serve para Capanema, para o Paraná e para o Brasil. Pelo contrário, o fechamento é contra a integração homem ao meio ambiente.

Art. 4º Na semana que antecedente o Dia Municipal de Resistência pela Estrada Parque Caminho do Colono, os órgãos públicos terão bandeiras municipais, parcialmente, cobertas por tecido preto para recordar:

I - a violência empregada contra o nosso povo;

II - os nossos antepassados que faleceram com o sonho de cruzar novamente o caminho ecológico.

§ 1º Também poderá ser utilizado para lembrar o nosso sofrimento uma faixa verde e preta.

§ 2º Todos os órgãos públicos realizarão debates e ações para lembrar a violência perpetrada contra o nosso povo. De igual maneira, o setor privado será incentivado a criar formas de recordar a nossa história pela preservação do caminho e do parque nacional.

§ 3º No dia 8, a partir das 9 horas, todos os órgãos públicos fecharão por dez minutos. Nos cinco primeiros minutos serão acionados buzinas e sinos para lembrar toda a violência que continua a cair sobre o nosso povo. Nos minutos finais será feito silêncio respeitoso pelos nossos colonizadores que foram expulsos do caminho e faleceram com sonho de cruzar a nossa terra.

§ 4º Poderá ser feita concentração nas praças e nas ruas da cidade.



Município de Capanema - PR

§ 5º O setor privado, especialmente, o comércio e a indústria serão convidados a participar da resistência e em memória dos nossos antepassados.

Art. 5º A presente Lei vigorará da publicação até abertura da nossa Estrada Parque Caminho do Colono.

Parágrafo único. Com a abertura da Estrada Parque, nova Lei será expedida para criar o “Dia Municipal Estrada Parque Caminho do Colono”, que reconhecerá como amigo do nosso povo e da nossa terra todo aquele que contribuir para nossa redenção. Bem como, manterá o título contido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 19 / 02 / 2019.
Edição: 208 Página: 2 e 3